

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º **289**

Data da Lei: 13 de dezembro de 1979

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Execu-  
tivo Municipal, a doar à FUNDAÇÃO  
ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA  
ACARPA - FAPA.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do  
Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo //  
autorizado a doar uma area de terreno do Patrimônio Municipal à FUNDA-  
ÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIARIA DA ACARPA - FAPA.

Art.2º)- A area de terreno do Patrimônio Mu-  
nicipal do Art.1º, esta situada na Planta " Jardim Estoril II " area re-  
manescente do " PORTAL DO ESTORIL ", no quadro urbano da Cidade, e apre-  
senta as seguiten medidas e confrontações:- 50:00 Mts de frente para a  
Rua:- Jose de Alencar, dividindo-se pela lateral direita com a Rua:- Rêo  
Benett, Lateral esquerda com a Rua:- Catarina Benett e com 80:00 Mts de  
Fundos com a Rua:- Capitão Joaquim Braga.

Art.3º)- A Fundação Assistencial e Previden-  
ciária da CARPA -(FAPA), apos adquirido o título de doação obrigá-se a:-  
1ª)- Iniciar as obras de construção da Colônia de Férias dentro do praz-  
o de 24 ( vinte e quatro ) mēssas, à contar da data da publicação /  
da presente Lei, e prorrogado à juizo da Municipalidade, se em ca-  
so de imperiosa necessidade, for impedida de fazê-lo.

2ª)- Concluir a construção da Colônia de Férias após 36 ( trinta e seis )  
mēssas, do início das obras

Art.4º)- O não cumprimento de qualquer dos  
itens do artigo anterior, implicará na reincorporação do terreno doado  
e benfeitorias nêle existentes ao Patrimônio Municipal, sem ônus algum  
para o mesmo.

Art.5º)- A presente doação e gravada com cláus-  
ulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor a partir  
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba  
em 13 de dezembro de 1979.-

  
em ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal